



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - SIBi/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 12/2025/SIBi/R

São Carlos, 28 de maio de 2025.

Para:
Gabinete da Reitoria

Assunto: Consulta sobre possibilidade de alteração da classificação do material bibliográfico do acervo circulante das Bibliotecas UFSCar como bem de consumo

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar encaminhamento para questão apresentada.

Considerando o fato de o material bibliográfico ser classificado como bem permanente para as Bibliotecas da UFSCar;

Considerando que se o material bibliográfico for classificado como bem de consumo, tornará sua aquisição facilitada em virtude de uma maior disponibilidade orçamentária, além de simplificar o controle patrimonial, fatores esses que possibilitam a ampliação do acervo e consequentemente trazem benefícios para toda comunidade usuária;

Considerando que as Bibliotecas da UFSCar:

- são unidades que permitem o livre acesso aos seus espaços e acervos à qualquer cidadão,
- possuem acervos de interesse geral, além de acervos específicos para atender sua comunidade interna,
- promovem ações de incentivo à leitura, de promoção do livro e da biblioteca, tanto para comunidade acadêmica como para comunidade em geral,

Considerando a definição de Biblioteca Pública do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) Capítulo 020.000, Assunto 021.135 - Material Bibliográfico como:

unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo, definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade para um propósito específico.

Considerando ainda que o próprio Manual (2020) define material de consumo como:

aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem a vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações.

E material permanente como:

aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos. São identificados mediante parâmetros excludentes, tomados em conjunto, tais como:

- a) durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita à modificação por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c) perecibilidade, quando sujeito às modificações (químicas ou físicas), ou que se deterioram ou perdem sua característica normal de uso;

E ainda define que:

Caso o material atenda um, e pelo menos um, dos critérios listados no subitem anterior, deverá ser classificado como material de consumo e não como material permanente.

Diante dos parâmetros excludentes apresentados como critérios para estabelecer materiais permanentes, destacamos que nos parâmetros:

- a) durabilidade, os livros da coleção circulante das bibliotecas, ou seja, aqueles que são consultados frequentemente e são permitidos para empréstimo tem sua durabilidade reduzida;
- b) fragilidade, os livros são considerados materiais frágeis devido à sua própria estrutura física e natureza dos materiais que o compõe, sendo suscetíveis a processos de deterioração devido a condições de manuseio, condições ambientais e de armazenamento; e
- c) perecibilidade, os livros são formados, em sua maioria, por papel, um material orgânico que reage facilmente a condições ambientais. A exposição à umidade pode causar mofo, enrugamento e manchas, enquanto o calor excessivo e a luz solar direta podem desbotar as tintas e tornar o papel quebradiço. Por serem utilizados frequentemente e serem transportados de lugar devido ao empréstimo, acidentes como derrubar líquidos, armazenar em locais não adequados e a própria forma de carregar, pode trazer prejuízos irreparáveis ou diminuir muito seu tempo de vida.

Complementarmente e reforçando a classificação do livro como material de consumo, a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, determina em seu Art. 18: “Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente”.

Encaminhamos como complemento, um artigo que relata a experiência do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Paraná, que teve suas bibliotecas reconhecidas como Bibliotecas Públicas e seus acervos circulantes como material de consumo:

FÜHR, F.; KLOCK, M. J. O acervo circulante do Sistema de Bibliotecas (SiBi) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) como material de consumo: relato de experiência. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 116–127, 2017. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/636>. Acesso em: 27 maio. 2025.

Diante do exposto, consultamos formalmente a possibilidade de reconhecimento das Bibliotecas da UFSCar como Bibliotecas Públicas, para fins de adequação à definição apresentada no Manual SIAFI. Solicitamos, ainda, a análise quanto à viabilidade de que o material bibliográfico da coleção circulante seja classificado como material de consumo, conforme os critérios excludentes previstos para a definição de material permanente.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Camila Cassiavilani
Diretora SIBi/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cassiavilani, Bibliotecário(a)/Documentalista**, em 29/05/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1865048** e o código CRC **D749EE11**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017808/2025-21

SEI nº 1865048

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 877/2025/GR
Processo nº 23112.017808/2025-21
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Procuradoria Federal junto a UFSCar

ASSUNTO: Consulta formulada pelo SIBi sobre a possibilidade de alteração da classificação do material bibliográfico do acervo circulante das Bibliotecas UFSCar como bem de consumo

São Carlos, 02 de junho de 2025

À Procuradoria Federal junto à UFSCar

Venho solicitar análise e manifestação acerca da consulta formulada pelo SIBi, referente à possibilidade de reconhecimento das Bibliotecas da UFSCar como Bibliotecas Públicas, para fins de adequação à definição apresentada no Manual SIAFI. Solicito, ainda, que seja avaliada a viabilidade de classificar o material bibliográfico da coleção circulante seja como material de consumo, considerando os critérios excludentes previstos para a definição de material permanente.

Atenciosamente,

Lourdes de Souza Moraes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes de Souza Moraes, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1870860** e o código CRC **AB75D52B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017808/2025-21

SEI nº 1870860

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUI SKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

COTA n. 00004/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGE/AGU

NUP: 23112.017808/2025-21

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA GR UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

Prezada Coordenadora de Contabilidade:

1. Solicito manifestação de V. Sa. no sentido de esclarecer se, de acordo com Manual e demais normas do SIAFI, existe algum óbice em se classificar contabilmente material bibliográfico na categoria de material de consumo.

São Carlos, 12 de junho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112017808202521 e da chave de acesso 964f8c21



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2591258502 e chave de acesso 964f8c21 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 10:21. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CContab/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 1633516580 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 11/2025/CContab/ProAd

São Carlos, 18 de junho de 2025.

Para:

Procuradoria Federal junto a UFSCar

C/C:

Pró-Reitoria de Administração

Coordenadoria de Patrimônio

Assunto: Resposta a Cota PF n. 00004/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (1883927)

Prezado Procurador-Chefe da PF-UFSCar,

Encaminhamos, a seguir, os conceitos, considerações e manifestações pertinentes à classificação orçamentária e, conseqüentemente, ao tratamento patrimonial dos materiais bibliográficos destinados às bibliotecas da UFSCar.

A página do Ministério do Turismo destaca 9 Tipos de Bibliotecas, são elas: **Biblioteca Pública**, Biblioteca Pública Temática, Biblioteca Comunitária, Ponto de Leitura, Biblioteca Nacional, Biblioteca Escolar, **Biblioteca Universitária**, Biblioteca Especializada, Biblioteca/Centro de Referência.

O Governo Federal na página do Ministério do Turismo define:

Biblioteca Pública tem por objetivo atender por meio do seu acervo e de seus serviços os diferentes interesses de leitura e informação da comunidade em que está localizada, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e ao livro, de forma gratuita. **Atende a todos os públicos, bebês, crianças, jovens, adultos, pessoas da melhor idade e pessoas com deficiência** e segue os preceitos estabelecidos no Manifesto da IFLA/Unesco sobre Bibliotecas Públicas.

É considerada equipamento cultural e, portanto, está no âmbito das políticas públicas do Ministério da Cultura (MinC). É criada e mantida pelo Estado (vínculo municipal, estadual ou federal).

Biblioteca Universitária tem por objetivo apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de seu acervo e dos seus serviços. Atende alunos, professores, pesquisadores e comunidade acadêmica em geral. É vinculada a uma unidade de ensino superior, podendo ser uma instituição pública ou privada. A Biblioteca Universitária dá continuidade ao trabalho iniciado pela Biblioteca Escolar

Pela definição adotada pelo TCU:

As Bibliotecas Universitárias não se enquadram na categoria de Bibliotecas Públicas, uma vez que seu

público-alvo é restrito a um segmento específico da sociedade: a comunidade universitária.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público entende-se como:

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Ainda conforme MCASP o elemento de Despesa Orçamentária tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente.

O elemento de despesa **52 – Equipamentos e Material Permanente** tem como finalidade identificar despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e **materiais bibliográficos**; embarcações e outros.

A 11ª edição do MCASP, nas páginas 112 a 114, também apresenta orientações específicas para o correto enquadramento da despesa com aquisição de material bibliográfico:

Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. “Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente. ”

As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente. A Lei nº 10.753/2003 ainda determina:

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

As Bibliotecas da UFSCar não figuram na lista das 1274 bibliotecas públicas na Região Sudeste (das quais 1266 são municipais, 7 são estaduais e 1 é federal).

Com base nos conceitos e considerações previamente apresentados, manifestamo-nos no sentido de que **existem impedimentos** para a classificação orçamentária e contábil dos materiais bibliográficos como **material de consumo**.

Segue abaixo figura que ilustra a Classificação de Despesa com aquisição de material bibliográfico presente/indicada no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:

Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza

Categoria Econômica

Grupo de Natureza de Despesa

Modalidade de Aplicação

Elemento de Despesa

Subelemento

4 4 90 52 18

Materiais Bibliográficos

Material Permanente

Aplicação Direta

Investimento

Despesas de Capital

Fonte: MCASP - Pag. 114

Salientamos que a Setorial Contábil do Órgão Superior do MEC é responsável pela consolidação das informações contábeis de 117 órgãos, incluindo a UFSCar. Diante da complexidade do tema e dos possíveis impactos relevantes nas Demonstrações Contábeis, recomendamos que a Setorial seja formalmente consultada para manifestação conclusiva sobre a matéria.

Esclarecemos, por fim, que o objetivo deste documento é unicamente atender à solicitação contida no documento 1883927.

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/sistema-nacional-de-bibliotecas-publicas-snbp/informacoes-das-bibliotecas-publicas-1/tipos-de-bibliotecas/biblioteca-publica>

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª Edição, páginas 84 e de 112 a 114.

FÜHR, F.; KLOCK, M. J. O acervo circulante do Sistema de Bibliotecas (SiBi) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) como material de consumo: relato de experiência. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 116–127, 2017. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/636>. Acesso em: 27 maio. 2025.

Atenciosamente,

Vilma Martins de Ataíde

Contadora



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Martins de Ataíde**, Coordenador(a), em 23/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1892913** e o código CRC **8BEDD86C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017808/2025-21

SEI nº 1892913

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

PARECER Nº 00105/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.017808/2025-21

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA GR UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA:

- I. Consulta acerca da possibilidade de reconhecimento das bibliotecas da UFSCar como Bibliotecas Públicas, para fins de adequação à definição apresentada no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) bem como sobre a viabilidade de classificar o material bibliográfico da coleção circulante como material de consumo.
- II. Possibilidade e necessidade de reconhecimento das bibliotecas da UFSCar, integrantes do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), como Bibliotecas Públicas tendo em vista suas próprias características.
- III. Necessidade de reconhecimento por deliberação do Conselho de Administração (CoAd).
- IV. Possibilidade de cadastramento das bibliotecas, a partir do reconhecimento, no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP.
- V. Aplicação, a partir do reconhecimento, do art. 18 da Lei 10.753/2003 aos acervos das bibliotecas da UFSCar, com atenção especial aos acervos circulantes, tratado-os como material de consumo.

Exma. Chefe de Gabinete,

Exma. Diretora do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi),

1. Trata o presente de consulta acerca da possibilidade de reconhecimento das bibliotecas da UFSCar, integrantes do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), como Bibliotecas Públicas, para fins de adequação à definição apresentada no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). A consulta também versa sobre a viabilidade de classificar o material bibliográfico da coleção circulante como material de consumo.

2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe e aqueles que fazemos juntar nesta data. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a PF-UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

3. Pelo Ofício nº 12/2025/SIBi/R são descritas as características fundamentais das bibliotecas da UFSCar (Biblioteca Comunitária - BCo, Biblioteca Campus Araras - B-Ar, Biblioteca Campus Sorocaba B-So e Biblioteca Campus Lagoa do Sino - B-Ls), a saber:

- são unidades que permitem o livre acesso aos seus espaços e acervos à qualquer cidadão,
- possuem acervos de interesse geral, além de acervos específicos para atender sua comunidade interna,
- promovem ações de incentivo à leitura, de promoção do livro e da biblioteca, tanto para a comunidade acadêmica como para a comunidade em geral.

4. Tais características, aliadas ao fato de serem mantidas por ente público (federal, no caso) e financiadas por recursos orçamentários bem como por serem operadas por equipe de servidores públicos; apontam para a natureza de Bibliotecas Públicas, conforme a própria definição constante do Manual do SIAFI:

Unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo, definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade para um propósito específico.

5. Além disso, as características das bibliotecas da UFSCar se alinham à definição de Biblioteca Pública estabelecida pelo Governo Federal, como se extrai da página de internet do Ministério do Turismo (mencionado no Ofício nº 11/2025/CContab/ProAd):

Biblioteca Pública tem por objetivo atender por meio de seu acervo e de seus serviços os diferentes interesses de leitura e informação da comunidade em que está localizada, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e ao livro, de forma gratuita. Atende a todos os públicos, bebês, crianças, jovens, adultos, pessoas da melhor idade e pessoas com deficiência e segue os preceitos estabelecidos no Manifesto IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas. É considerada equipamento cultural e, portanto, está no âmbito das políticas do Ministério da Cultura (MinC). É criada e mantida pelo Estado (vínculo municipal, estadual ou federal).

6. As bibliotecas da UFSCar não possuem a natureza de Biblioteca Universitária, pois estas visam unicamente apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de seu acervo e dos seus serviços, atendendo somente alunos, professores, pesquisadores e comunidade acadêmica em geral.

7. Também não podem as bibliotecas pertencentes ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) ser tidas como Bibliotecas Comunitárias, pois estas surgem da iniciativa da própria comunidade (moradores, associações, ONGs, coletivos

culturais etc.), geralmente são mantidas por doações, voluntariado ou projetos sociais, são criadas para atender necessidades locais específicas, principalmente em áreas onde não há bibliotecas públicas próximas, têm funcionamento via de regra mais flexível, muitas vezes com voluntários em vez de bibliotecários formados e, além disso, costumam promover rodas de leitura, atividades culturais e educativas, tudo para fortalecer vínculos comunitários.

8. Dessa forma, enquanto as Bibliotecas Públicas são institucionalizadas e estatais, mas voltada para todos; as Bibliotecas Comunitárias são autogeridas e sociais, voltadas especialmente para a comunidade que as criou.

9. Consta-se assim que, de forma patente, as bibliotecas da UFSCar, integrantes do SIBi, têm natureza de Biblioteca Pública, não se podendo deixar confundir pelo nome da principal biblioteca da universidade, a Biblioteca Comunitária (campus São Carlos) que, embora de tal designação (a palavra “comunitária” foi usada como sinônimo de “*res publica*” (coisa de todos) e não na acepção que se usa para fins de classificação de tipos de bibliotecas), é de fato uma biblioteca pública, inclusive possuindo acervo circulante destinado a empréstimo para qualquer pessoa que nela se cadastrar.

10. Posto isso, parece não apenas ser possível mas também necessário se reconhecer oficialmente as bibliotecas ligadas ao SIBi como Bibliotecas Públicas, o que nos parece ser conveniente ser feito por resolução do Conselho de Administração (CoAd).

11. E, uma vez expedida a resolução de reconhecimento, deve a UFSCar adotar as providências para que elas sejam cadastradas no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP (gerenciado pelo Ministério da Cultura) de que trata o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992.

12. Reconhecidas como Bibliotecas Públicas pelo CoAd (mesmo antes do cadastramento no SNBP), aplicar-se-á a tais unidades integrantes do SIBi o art. 18 da Lei 10.753/2003, que dispõe que:

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

13. Portanto, a partir do reconhecimento feito pelo CoAd, os livros das bibliotecas da UFSCar devem ser classificados como material de consumo, com atenção especial para aqueles que integram os acervos circulantes que, além da questão legal, também se enquadram nas regras do Manual SIAFI para serem assim considerados, já que, como esclarece a Diretora do SIBi (Ofício nº 12/2025/SIBi/R), enquanto material permanente, nos termos do indigitado manual, é aquele que, em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) ano; os exemplares dos acervos circulantes da UFSCar têm baixa durabilidade, são frágeis e perecíveis já que:

- a) durabilidade, os livros da coleção circulante das bibliotecas, ou seja, aqueles que são consultados frequentemente e são permitidos para empréstimo tem sua durabilidade reduzida;
- b) fragilidade, os livros são considerados materiais frágeis devido à sua própria estrutura física e natureza dos materiais que o compõe, sendo suscetíveis a processos de deterioração devido a condições de manuseio, condições ambientais e de armazenamento; e
- c) perecibilidade, os livros são formados, em sua maioria, por papel, um material orgânico que reage facilmente a condições ambientais. A exposição à umidade pode causar mofo, enrugamento e manchas, enquanto o calor excessivo e a luz solar direta podem desbotar as tintas e tornar o papel quebradiço. Por serem utilizados frequentemente e serem transportados de lugar devido ao empréstimo, acidentes como derrubar líquidos, armazenar em locais não adequados e a própria forma de carregar, pode trazer prejuízos irreparáveis ou diminuir muito seu tempo de vida.

CONCLUSÃO

14. Posto tudo isso, é possível e até mesmo necessário se reconhecer as bibliotecas integrantes do SIBi como Bibliotecas Públicas, o que se sugere seja feita por deliberação do Conselho de Administração, após o que a universidade deve adotar providências para cadastrá-las no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP.

15. A partir do reconhecimento do CoAd, os livros e, em especial, aqueles que compõe os acervos circulantes, devem ser classificados como material de consumo.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112017808202521 e da chave de acesso 964f8c21



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2840804204 e chave de acesso 964f8c21 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-08-2025 12:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1353/2025/GR
Processo nº 23112.017808/2025-21
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Secretaria dos Órgãos Colegiados

ASSUNTO: Consulta acerca da possibilidade de reconhecimento das bibliotecas da UFSCar como Bibliotecas Públicas, para fins de adequação à definição apresentada no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como sobre a possibilidade de alteração da classificação do material bibliográfico do acervo circulante das Bibliotecas UFSCar como bem de consumo

São Carlos, 25 de agosto de 2025.

À SOC

Solicito deliberação do Conselho de Administração, em sua próxima reunião.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Reitora em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitor(a) em Exercício**, em 26/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1966455** e o código CRC **460363E9**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017808/2025-21

SEI nº 1966455

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019